

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre a utilização de energia solar nos prédios públicos de propriedade do Estado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os prédios públicos deverão ser equipados com painéis solares para produção de energia fotovoltaica, no prazo máximo de cinco anos.

Art. 2º - Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - dois (2) anos para que 50% (cinquenta por cento) dos prédios públicos se equipem com os painéis solares;

II - três (3) anos para 70% (setenta por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares;

III - cinco (5) anos para que 100% (cem por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares.

Art. 3º - O disposto nesta Lei também se aplica aos imóveis alugados ao Poder Público, para funcionamento de órgãos públicos da administração direta, indireta e fundacional, observados os prazos estabelecidos no artigo 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito proporcionar a utilização de energia solar nos prédios públicos de propriedade do Estado para funcionamento de órgãos públicos da administração direta, indireta e fundacional.

A energia solar é renovável e inesgotável e, por este motivo, seu uso tem sido aproveitado e projetado como uma das melhores e mais viáveis alternativas de fonte energética. Diminuindo gradativamente a expansão de usinas hidrelétricas, termelétricas e nucleares, as quais podem degradar significativamente o meio ambiente.¹ No Brasil, especificamente, contamos com uma alta qualidade de raios solares ao longo do ano em todo o território nacional. E por ser um país tropical, esse recurso pode ser perfeitamente explorado, com uma ótima viabilidade.²

Tão dispositivo não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa e não precisa de turbinas ou geradores para a produção de energia elétrica. Durante muitos anos, a energia solar era restrita às empresas e a uma pequena parcela da população. Isso porque, os custos de aquisição dos sistemas de geração eram bastante elevados. No entanto, como o desenvolvimento da tecnologia, gerar energia a partir da luz solar se tornou algo mais acessível, simples e vantajoso. Hoje, a utilização da luz solar para a geração de energia tem crescido bastante, principalmente no contexto residencial.³

Em virtude disso, é de extrema importância que os prédios públicos modifiquem a forma de captar energia, gerando assim um lucro enorme a curto prazo.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

¹ www.acif.org.br/

² www.mundodaeletrica.com.br

³ [/www.bv.com.br/](http://www.bv.com.br/)



Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

Apresentação: 06/06/2022 12:02 - Mesa

PL n.1499/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228648651300>

